EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2016
PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA, no uso de suas atribuições legais e estatutária e em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia **03 de novembro de 2016, às 09h00min** no seguinte local: Avenida Beira Rio n°4001, bairro Balneário.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente edital a contratação de serviços de transporte de funcionários, sendo no mínimo 04 (quatro) viagens diárias de segunda – feira a domingo, com saída da Praça Padre Basso (em frente à Prefeitura) com chegada na Cia Águas Termais Marcelino Ramos e vice versa. Os funcionários deverão estar na Companhia as 08hs e retornarem às 11h20min no período matutino, já no período vespertino estes deverão estar na Companhia as 13hs30min com retorno a cidade as 17hs30min.

QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO
4 (quatro) viagens diárias	R$ 18,50

OBSERVAÇÕES:

1. O transporte deverá ter no mínimo 12 (doze) e no máximo 15 (quinze) lugares para passageiros sentados.
2. Poderão ocorrer mais viagens diárias de acordo com a necessidade da Companhia conforme prévio aviso.
3. Deverá ser 2 (dois) veículos com no máximo 10 (dez) anos de uso, um sendo reserva caso ocorra algum imprevisto.
4. Flexibilidade de horários.
5. O transporte poderá ser utilizado por funcionários para retorno de acordo com os horários disponíveis.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A empresa de pequeno porte e a microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/2006, deverá comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de **certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007) ou por meio de declaração firmada por contador.**

2.1.1 A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES NO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO AO PREGOEIRO, FORA DOS ENVELOPES DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.

2.1.2 O credenciamento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no **item 2.1** deste Edital.

2.1.3 A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no **item 2.1** deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, ao presente certame.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes de preços e da documentação**, no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro.

3.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) **se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente**, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) **se representante legal**, deverá apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular, atribuindo ao credenciado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, juntamente com o Contrato Social da empresa.

3.3.1 É obrigatória a apresentação de documento de identidade, sendo que, cada credenciado, representa apenas uma empresa.

3.4 Para exercer o direito de participar do pregão, **é obrigatória** a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Deverão ser entregues ao Pregoeiro, na data, horário e endereço mencionados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope:
A COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – RS
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2016
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE: (denominação social completa da empresa)

No segundo envelope:
A COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – RS
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2016
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
LICITANTE: (denominação social completa da empresa)

4.1.1 Conteúdo Obrigatório do Envelope Nº 01:

As propostas deverão ser apresentadas em linguagem clara e explícita, sem emendas ou entrelinhas, **datadas e assinadas por seu representante legal**, contendo os valores expressos em REAIS, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contato;
b) declaração, a seguir relacionada, assinada pelo representante legal do licitante, devendo ser redigida numa única folha:
b.1) de que a proposta vigorará pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº. 8.666/93 e art. 6º da Lei nº. 10.520/2002. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 120 (cento e vinte) dias.
b.2) Prazo de entrega do objeto, será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período, com reajuste de acordo com o índice IGPM.

OBSERVAÇÕES:

- Deverá ser indicado preço unitário líquido, em moeda nacional.
- No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.
- A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.
- Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.1.2 Conteúdo Obrigatório do Envelope Nº 02:

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa do INSS;

b) Certidão Negativa do FGTS;

c) Certidão Negativa da Fazenda Municipal do domicílio da sede do licitante;

d) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452-de 1º de maio de 1943.

f) Deverá ser apresentada cópia dos documentos dos veículos que serão utilizados para transporte.

g) Cópia da carteira de habilitação dos motoristas que realizarão o transporte com categoria mínima “D”.

h) Quitação do seguro obrigatório dos veículos apresentados.

OBSERVAÇÕES:

- No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data e emissão.
- O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

5.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

5.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

5.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 10 - PENALIDADES deste Edital.

5.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.9 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

5.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.11 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, § 2° da Lei Complementar n° 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no **item 2.1** deste Edital.

5.11.1 Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.11.2 Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora de proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do **item 5.11.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

5.12 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências do item **5.11.2** deste edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.13 O disposto nos itens **5.11 a 5.12** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.14 Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas

em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do subitem 4.1.1;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

5.15 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.2 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

6.4 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.

6.5 Nas situações previstas nos subitens **6.3 e 6.4**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.6 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos demais licitantes para que **manifestem imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, esclarecendo que a falta dessa manifestação, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

6.6.1 Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais.

6.6.2 Os demais licitantes, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

6.6.3 As razões e contrarrazões do recurso serão encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

6.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender ao item **2.1.2** deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item **4.1.2** alíneas **a, b** e **c**, terá sua habilitação condicionada à

apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.8 O benefício de que trata o item **6.7** não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentam alguma restrição.

6.9 Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

6.10 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.11 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, **devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações desta Companhia**.

6.12 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

7.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

7.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor.

7.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

7.4 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 20 (vinte) dias corridos.

7.5 Se o licitante vencedor, regularmente convocado, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, XVI, da Lei nº. 10.520/2002.

8. DA ENTREGA

8.1 Entrega mensal.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado ao Proponente mediante apresentação da fatura e/ou nota fiscal correspondente à quantidade fornecida, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93, até o quinto dia útil do mês.

9.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor **deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão**, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3 Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no país.

10. PENALIDADES

10.1 A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.3 O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.4 Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) comportamento inidôneo;
f) cometimento de fraude fiscal;
g) fraude na execução do contrato;
h) falha na execução do contrato.

10.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a TERMASA considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 87, “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Fica sob responsabilidade da empresa vencedora a responsabilidade de eventuais acidentes que venham a ocorrer no transporte tanto para os passageiros quanto para terceiros.

11.2 É de responsabilidade da empresa vencedora toda e qualquer indenização ou despesas que vierem a ocorrer em virtude de eventuais acidentes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Diretor da Cia Águas Termais de Marcelino Ramos - RS, Av. Beira Rio, 4001, ou pelo telefone (54) 3372-1222, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

12.2 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da TERMASA, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

12.3 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.4 Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato (art. 78, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93).

12.5 A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar a TERMASA, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

12.6 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93).

12.7 Atendendo ao disposto no § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 8666/93 é anexo neste Edital a MINUTA DO CONTRATO a ser firmado entre a Administração das Termas e o Licitante – Vencedor.

12.8 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Diretor Presidente da Companhia Águas Termais, Marcelino Ramos 20 de outubro de 2016.

ROBSON DOBROWOLSKI
DIRETOR PRESIDENTE

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre a COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS DE MARCELINO RAMOSTERMASA, por representação legal do seu Diretor Presidente ROBSON DOBROWOLSKI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. º ....., sita na Rua .... n° ..., cidade de ....., estado ...., doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.
O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo Pregão Presencial nº 05/2016 regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital a contratação de serviços de transporte de funcionários, sendo no mínimo 04 (quatro) viagens diárias de segunda – feira a domingo, com saída da Praça Padre Basso (em frente à Prefeitura) com chegada na Cia Águas Termais Marcelino Ramos e vice versa. Os funcionários deverão estar na Companhia as 08hs e retornarem às 11h20min no período matutino, já no período vespertino estes deverão estar na Companhia as 13hs30min com retorno a cidade as 17hs30min.

QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO
4 (quatro) viagens diárias	R$ 18,50

OBSERVAÇÕES:

1. O transporte deverá ter no mínimo 12 (doze) e no máximo 15 (quinze) lugares para passageiros sentados.
2. Poderão ocorrer mais viagens diárias de acordo com a necessidade da Companhia conforme prévio aviso.
3. Deverá ser 2 (dois) veículos com no máximo 10 (dez) anos de uso, um sendo reserva caso ocorra algum imprevisto.
4. Flexibilidade de horários.
5. O transporte poderá ser utilizado por funcionários para retorno de acordo com os horários disponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE contraprestará a CONTRATADA, pela entrega do serviço descrito na Cláusula Primeira, o valor de R$ ..... (.....) mediante a apresentação de Nota Fiscal, fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para tramitação do empenho/despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao Proponente será mediante apresentação da fatura e/ou nota fiscal correspondente à quantidade fornecida, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 até o 5° (quinto) dia útil do mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

Deverá ser prestado o serviço dentro das condições citadas no objeto, com entrega mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente contrato será reajustado pelo IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso existente no orçamento da Companhia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habitação e qualificação exigidas nos termos da lei;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** a responsabilidade de eventuais acidentes que venham a ocorrer no transporte tanto para os passageiros

quanto para terceiros, bem como é de responsabilidade desta toda e qualquer indenização ou despesas que vierem a ocorrer em virtude de eventuais acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERMASA, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:
a) unilateralmente pela Administração das Termas, nos casos previstos pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo;
c) judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades na eventual inadimplência, total ou parcial, da CONTRATADA:

I – advertência;
II – as previstas no art. 87, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestora do Contrato a Diretor Administrativa e Financeira Susan Trombini, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, RS, para dirimir dúvidas advindas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento de materiais, firmam CONTRATANTE e CONTRATADA o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marcelino Ramos, _____ de _____ de 2016.

ROBSON DOBROWOLSKI
C/CONTRATANTE.

.....
C/CONTRATADA.

SUSAN TROMBINI
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GESTORA DE CONTRATO